



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

037

DECRETO Nº 011, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1.984.-

Revoga o Decreto nº 001, de 02 de janeiro de 1978, que declara de utilidade pública para fins de desapropriação, amigável ou judicial o imóvel que especifica.-

O ENGENHEIRO JAIR NUNES DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Executivo Municipal, devidamente autorizado pela Lei nº 1.027, de 22 de março de 1977, celebrou com o Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias - FUMEST, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 1977, para desapropriação de área e construção de um "Camping" nesta Estância;

CONSIDERANDO que o valor do convênio foi de CR\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), à conta de verba do orçamento do FUMEST, para execução de desapropriação e construção de "Camping" nesta Estância;

CONSIDERANDO que, ao ajuizar a Ação de Desapropriação, a Prefeitura Municipal depositou em juízo a importância de CR\$ 774.662,42 (setecentos e setenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e dois cruzeiros e quarenta e dois centavos);

CONSIDERANDO que a sentença que julgou procedente a ação foi prolatada seis anos, após, no dia 29 de março de 1983 e decidiu que a incorporação da área ao Patrimônio Municipal seria pelo valor de CR\$ 32.145.665,00 (trinta e dois milhões, cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e cinco cruzeiros);

CONSIDERANDO que o valor da indenização será passível de atualização pelos índices de correção monetária, e serão computados os juros compensatórios, a partir da imissão na posse;

CONSIDERANDO que o FUMEST, embora tenha celebrado convênio com a Municipalidade para a construção de CAMPING, não assumirá os encargos da desapropriação, nem colaborará com o custeio das



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

obras necessárias à implantação do CAMPING, conforme recusa formal encaminhada a Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO que a recusa do FUMEST de colaborar com o Município no pagamento dessas despesas tornou inviável não só a desapropriação como a execução das obras;

CONSIDERANDO que o Município não possui condições econômico-financeiras para arcar com todas essas despesas, o que torna impraticável a utilização da área para a finalidade que deu causa a desapropriação;

CONSIDERANDO que estudos feitos pela administração concluíram que a construção de "CAMPING" na área objeto da desapropriação é inviável tecnicamente;

CONSIDERANDO que os óbices já apontados elidiram o pressuposto da utilidade pública que justifica a desapropriação;

D E C R E T A :-

Artigo 1º- Fica revogado o Decreto Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 1978, que declara de utilidade pública para fins de desapropriação, amigável ou judicial, o imóvel que especifica.

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 10 de fevereiro de 1984.-

Eng.º  de Souza  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura, aos 10 de fevereiro de 1984

  
Eli Macedo  
Assessor de Administração